



DECISÃO Nº 53 / 2026 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC

Trata-se de processo administrativo referente ao Contrato Administrativo nº 11/2025 (1346710), celebrado com a empresa **Roldão Braga Ribeiro EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.467.753/0001-23, cujo objeto consiste no fornecimento contínuo de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, engarrafado em botijão retornável de 13 kg, de uso doméstico, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, com término previsto para 10/04/2026.

A unidade gestora do contrato, por meio da Manifestação nº 4/2026 - SEAP (1464147), registrou a necessidade de prorrogação da avença e a aplicação de reajuste contratual, ressaltando que o fornecimento possui natureza contínua, permanece essencial às atividades institucionais e vem sendo executado de forma satisfatória. Destacou, ainda, a manutenção da vantajosidade econômica, uma vez que o valor reajustado permanece compatível com os preços praticados no mercado.

Consta nos autos a análise realizada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, consubstanciada no Parecer Jurídico nº 10/2026 (1472260), que opinou pela possibilidade jurídica da prorrogação pretendida, com fundamento no [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pela concessão do reajuste no percentual de **4,26%**, apurado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, com efeitos financeiros a partir de 23/01/2026, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Nona do instrumento original. O referido parecer concluiu, ainda, pela adequação legal da minuta do Termo Aditivo nº 01 (1472240), registrando-se, por fim, a concordância da contratada com a prorrogação e com os termos propostos (1466469).

A instrução processual contempla, ainda, a existência de disponibilidade orçamentária (1471457) e a minuta do Termo Aditivo nº 01 (1472240), devidamente analisada pela Assessoria Jurídica, conforme parecer supracitado.

Ademais, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SAOFC, por meio da Manifestação nº 92/2026 (1479715), manifestou-se favoravelmente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2025 (1346710), bem como pela concessão do reajuste contratual proposto, destacando a regularidade da instrução processual e a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, entendimento este acolhido pela Diretoria-Geral, conforme Manifestação nº 256/2026 - GABDG (1491785).

Observa-se que foram atendidos os requisitos legais para a prorrogação e reajuste contratual, notadamente:

a) **Natureza do Objeto:** o fornecimento possui natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme expressamente reconhecido no Termo de Referência, item 3 e 7.1.3 (1341136), sendo essencial à manutenção das atividades deste Regional;

b) **Previsão Contratual:** há previsão expressa de prorrogação na Cláusula Quinta e de reajuste na Cláusula Nona do Contrato nº 11/2025;

c) **Vantajosidade:** a vantajosidade para a Administração restou demonstrada pela unidade gestora (SEAP), a qual evidenciou que os valores, mesmo após o reajuste, permanecem compatíveis com os praticados no mercado, assegurando a economicidade da manutenção do vínculo, conforme Manifestação nº 4/2026 (1464147);

d) **Regularidade e Aceite:** a empresa manifestou concordância com a prorrogação e com os termos do reajuste (1466469), restando comprovada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada (1467295 e 1466475).

No que se refere ao reajuste, verifica-se que este encontra previsão na Cláusula Nona do Contrato nº 11/2025, tendo sido observado o interregno mínimo legal e aplicado o índice previamente estabelecido, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Quanto à prorrogação, esta encontra amparo na Cláusula Quinta do referido contrato.

Ante o exposto, à luz dos elementos constantes dos autos, acolho integralmente as manifestações técnicas e jurídicas e, com fundamento nos arts. 25, § 8º, inciso I, 92, § 4º, inciso I, e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Quinta e Cláusula Nona do Contrato nº 11/2025, **DECIDO:**

I – AUTORIZAR a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 11/2025 (1346710), celebrado com a empresa **Roldão Braga Ribeiro EIRELI**, por mais 12 (doze) meses, no período de 11/04/2026 a 10/04/2027, mantidas as demais condições originalmente pactuadas;

II – AUTORIZAR a aplicação do reajuste contratual no percentual de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir de 23/01/2026;

III - DETERMINAR a atualização do valor do contrato, que passará a ser de **R\$ 8.607,20** (oito mil e seiscentos e sete reais e vinte centavos), conforme previsto no Termo Aditivo nº 01 (1472240);

IV - DETERMINAR a notificação da contratada para apresentação das faturas complementares, relativas aos valores pretéritos decorrentes do reajuste;

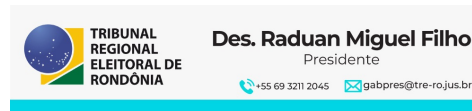
V - DETERMINAR a publicação do extrato do Termo Aditivo, bem como do presente ato autorizativo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no sítio eletrônico deste Tribunal, nos termos da legislação vigente;

VI - EXPEDIR ALERTA à SECONT para que observe a orientação contida no item 30, “i”, do Parecer Jurídico nº 10/2026 – AJSAOFC (1472260).

Encaminhem-se os autos à SAOFC para ciência e providências decorrentes desta decisão.

À Diretoria-Geral, para ciência.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raduan Miguel Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, em 23/03/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1492953** e o código CRC **5B1A03BE**.